

27

170



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 376, DE 26 DE ABRIL DE 1963 =

Autoriza recebimento de impostos e taxas - sem multa.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cobrar, sem multa, tôdas as dívidas de exercícios anteriores relativas a impostos, taxas ou tributos de qualquer natureza.

Art. 2º - Para gozar dos benefícios da presente lei fica concedido ao contribuinte em atraso o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 3º - Esgotado o prazo concedido ao contribuinte na forma do artigo anterior, a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura enviará à Câmara uma relação dos contribuintes recalcitrantes, discriminando a natureza do débito de cada um, bem como o montante da dívida ativa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de abril de 1963.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 26 de abril de 1963.

Manuel Mattos Filho

MANUEL MATTOS FILHO
Diretor Geral da Secretaria ad-hoc